

ATA 20220812 – CSR

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de
Regulação nº 04/2022 da AGESAN-RS

OBJETIVO/PAUTAS

1. Deliberação sobre reajuste tarifário da Companhia Municipal de Saneamento (COMUSA) – Novo Hamburgo/RS;
2. Aprovação da minuta de resolução que trata das atualizações sobre os tempos mínimos de desabastecimento nos municípios regulados;
3. Aprovação da minuta de resolução que estabelece o cálculo do Fator de Eficiência FE (metodologia de cálculo);
4. Aprovação da minuta de resolução que estabelece as metas do Fator de Eficiência FE (definição / indicadores);
5. Deliberações sobre os recursos da CORSAN aos Auto de Infração acumulados e agrupados em bloco;
6. Deliberações finais e assuntos diversos.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral; Dênis José Silvestre Costa – Diretor de Regulação, Vagner Gehrardt Mâncio – Coordenador de Normatização e Fiscalização, Daniel Luz dos Santos – Assessor de Fiscalização, Daniela Pinho Rocke – Assessora Ambiental; Emanuele Baifus Manke – Agente de Fiscalização, Leonardo Rodrigues Moreira – Agente de Fiscalização, Lucas Leal Alves – Estagiário;

CSR Agesan-RS: Cássio Alberto Arend – Conselheiro Presidente; Dagoberto Esquinatti – Conselheiro Vice-Presidente; José Luiz Finger – Conselheiro; Neri Chilanti – Conselheiro; Gino Roberto Gehling – Conselheiro;

Corsan: Eryln Katiany de Moura Costa, Fernanda Lindner Tassoni, Mara Rubia Rodrigues Freitas e Eliza Andrea Rambor.

DISCUSSÃO/DELIBERAÇÕES

No dia 12 de agosto de 2022, reuniram-se de forma presencial e virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início na segunda chamada, às 14 horas, sendo proposta a divisão dos assuntos conforme com os seguintes temas:

1. DELIBERAÇÃO SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (COMUSA) – NOVO HAMBURGO

O Presidente Cássio abre os trabalhos questionando se a equipe técnica da AGESAN gostaria de se pronunciar a respeito do assunto antes do parecer. O Diretor Geral Demétrius comunica que não se faz necessário o pronunciamento uma vez que o parecer técnico já foi apresentado. Cássio inicia as deliberações como relator da primeira pauta, posicionando o seu embasamento nas seguintes considerações:

- novo marco legal do saneamento básico: Lei 14.026 de 15 de julho e 2020;
- clausula sexta, § 1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN, da qual compete à agência analisar e conceder revisão e reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores;
- ofício 144/2022 COMUSA de 07 de julho de 2022 – solicita reajuste tarifário no período março/2021 a fevereiro/2022 com base no IPCA do período que perfaz 10,54%;
- processo administrativo 299/2022 – reajuste tarifário da COMUSA 2022;
- parecer 20220714 – Grupo Técnico de Regulação (GTR) – parecer favorável pela aplicação do reajuste de 10,54% referente ao IPCA do período;
- parecer 20220720 – Direção Geral (DG) – parecer favorável a aplicação do reajuste tarifário de demais preços públicos da COMUSA.

O relator conclui seu parecer posicionando-se favorável a utilização do índice IPCA a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pela COMUSA. Ressalta ainda que os novos valores estabelecidos somente deverão ser praticados 30 dias após a sua publicação, conforme art. 39 da Lei Federal 11.445/2007. Foi sugerido à prestadora, conforme parecer 20220714 – GTR, que apresente sua solicitação de reajuste tarifário sempre até o final de março para recomposição de seus preços em junho.

O Conselheiro Finger pede a palavra e questiona a respeito do período mencionado no parecer, pois se recorda de algum acordo com a COMUSA referente ao período. O Coordenador de Normatização e Fiscalização Vagner pede a palavra e explica que em 2020 a prestadora não deu aumento por causa da pandemia e precisou de um período maior para o reajuste tarifário (solicitação da COMUSA).

O Conselheiro Neri ressalta que como a COMUSA só poderá aplicar o reajuste em setembro, fica a dúvida de como irão proceder no período de março a setembro, período defasado. Demétrius comenta que vai ser solicitada a COMUSA uma revisão tarifária pelo fato dos valores terem sido herdados do antigo regulador (ProSinos). Consenso junto à prestadora pela necessidade da revisão tarifária que contemple o prazo de março a setembro citado pelo Neri, mudança da composição da tarifa. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer concordando com o reajuste tarifário da COMUSA pelo índice do IPCA que no período foi de 10,54%.

2. APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DAS ATUALIZAÇÕES SOBRE OS TEMPOS MÍNIMOS DE DESABASTECIMENTO NOS MUNICÍPIOS REGULADOS

Em continuidade a pauta, o Presidente Cássio solicita ao Conselheiro Dagoberto que delibere a respeito do parecer. Inicia as deliberações como relator da segunda pauta, posicionando o seu embasamento nas seguintes considerações:

- Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual, nos termos do art. 2º, XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade;
- as competências regulatórias da AGESAN-RS previstos no art. 23, caput, I, II, V e VII da Lei Federal 11.445/2007, bem como no art. 5º, § 1º, I, “a”, “b”, “e” e “g” de seu Estatuto Social;
- Lei Federal nº 8.078/1990 que dispõe sobre proteção ao consumidor;
- ofício CORSAN nº 013/2022 – DFRI/SUPLAG, datado de 30 de junho de 2022, que trata da solicitação de adequação dos tempos considerados para ocorrência de média duração à realidade dos sistemas de abastecimento, a partir da atualização quanto aos quesitos reservação e vazão;

- parecer 20220713 – GTR, emitido pelo Grupo Técnico de Regulação da AGESAN-RS, que se refere as novas contribuições da CORSAN em consulta pública e atualiza a Minuta de Resolução CSR nº 002/2021.

O relator conclui seu parecer de forma FAVORÁVEL em relação à atualização dos limites para interrupção de curta duração da Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002/2021 e também a inclusão dos municípios de Esmeralda, Nova Esperança do Sul, São Vicente do Sul, Guaíba, Tramandaí e Xangri-lá, e seus respectivos limites para interrupção de curta duração. Dos municípios citados, Esmeralda, Guaíba, Nova Esperança do Sul, São Vicente do Sul e Xangri-lá passarão a ser regulados pela AGESAN após o final do período de carência com a AGERGS que estão cumprindo. A partir do apontado pelo Parecer 20220713 – GTR, sugere-se a aplicação da penalidade para os municípios de Esmeralda, Nova Esperança do Sul e São Vicente do Sul a partir de 1º de outubro de 2022. Aos demais municípios, a aplicação da penalidade entrará em vigor na data de publicação da resolução.

Demétrius pede a palavra e ressalta que os municípios de Guaíba e Xangri-lá já cumpriram o período de carência e já são regulados pela AGESAN, no momento que o parecer foi feito os municípios ainda não tinham cumprido o período de carência de 180 dias.

Mara Freitas da CORSAN solicita a palavra e questiona se os contra pontos feitos pela CORSAN foram levados em consideração nos cálculos dos tempos dos municípios de Guaíba, Nova Esperança do Sul, Sapucaia e Xangri-lá. O relator do parecer, responde que se baseou no parecer do GTR para concluir o seu relato. O Diretor Geral delibera a respeito da necessidade de uma revisão da resolução até porque novos municípios serão inclusos na Agência e sugere um prazo de 1 ano para a realização da revisão. Neri pede a palavra e por questão de ordem não acha cabível uma revisão da resolução nesse momento visto que novos municípios irão se vincular a AGESAN até o final do ano de 2022.

Vagner responde aos questionamentos da Mara a cerca dos cálculos dos tempos e confirma que os contra pontos levantados pela CORSAN foram levados em consideração. Finger delibera a respeito da revisão solicitada pela CORSAN e não acha pertinente a solicitação nesse momento. Após deliberações feitas pelo Demétrius e Vagner a respeito do prazo de revisão da resolução, o conselheiro Neri sugere então que seja feita a revisão da resolução no prazo mínimo de 6 meses, caso necessário, e no prazo máximo de 2 anos, em um cenário de estabilidade, ou quando tenha alguma alteração substancial em algum sistema ou qualquer motivo pertinente, mediante justificativa por parte do prestador de serviço.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer concordando com a atualização dos limites para interrupção de curta duração da Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002/2021 e também a inclusão dos novos municípios e seus respectivos limites para interrupção de curta duração.

O CSR e a Diretoria AGESAN concordam também com a sugestão feita pelo Conselheiro Neri a respeito dos prazos para revisão da resolução, sendo no mínimo de 6 meses e no máximo de 2 anos.

3. APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O CÁLCULO DO FATOR DE EFICIÊNCIA FE (METODOLOGIA DE CÁLCULO)

4. APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS METAS DO FATOR DE EFICIÊNCIA FE (DEFINIÇÃO / INDICADORES)

Após deliberações por parte do CSR, da AGESAN e da CORSAN, foi acordado pela retirada das pautas 3 e 4 dessa reunião para que sejam realizados novos estudos, avaliações e diagnósticos após a simulação dos cálculos e das metas do Fator de Eficiência por parte do GTR, para cada município regulado. Além disso, foi concedido novo prazo de contribuição da CORSAN até 23 de agosto de 2022 para manifestação, tendo em vista a complexidade do assunto e possíveis impactos tarifários. Paralelo a isso, novos estudos estão sendo realizados e deverão ser objeto de discussão junto às contribuições da CORSAN na próxima reunião extraordinária do CSR.

5. DELIBERAÇÕES SOBRE OS RECURSOS DA CORSAN AOS AUTOS DE INFRAÇÃO ACUMULADOS E AGRUPADOS EM BLOCO

Dando sequência a pauta, o Presidente Cássio retoma a palavra, explica que foi feita uma divisão dos Autos de Infração por assunto pertinente a cada conselheiro para que seja feita uma análise mais técnica e mais apropriada e passa a palavra ao Conselheiro Finger, requisitando os apontamentos devidos da pauta. O conselheiro apresenta o Parecer sobre os Autos de Infração, referente ao Processo nº 013/2021 de Estância Velha, ao Processo nº 002/2021 de Rolante, ao Processo nº 014/2021 de Campo Bom e ao Processo 052/2020 de Nova Santa Rita.

O conselheiro inicia o relato dos recursos conforme segue:

Processo nº 013/2021 – NC-12, NC-13, NC-14 e NC-17

Com relação às NC-12, NC-13 e NC-14 o conselheiro relator acolhe a manifestação da CORSAN e solicita o arquivamento do processo se confirmadas as soluções adotadas, e em não havendo a confirmação das soluções até a data de manifestação da CORSAN que se prossiga nos processos para a aplicação das sanções legais.

Para a NC-17 o relator solicita ao Diretor de Regulação que encaminhe ao jurídico da AGESAN para análise da pertinência da alegação da CORSAN, e no caso de acolhimento indica arquivamento do processo, e em não havendo acolhimento que se prossiga no processo para aplicação das sanções legais.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Processo nº 002/2021 – NC-01

O relator se manifesta não acolhendo o recurso da CORSAN, pois a solução da não conformidade ainda não foi resolvida e ainda ressalta que a solução técnica para este tipo de não conformidade já deveria estar bem sedimentada e que se prossiga no processo para aplicação das sanções legais.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Processo nº 014/2021 – NC-18 e NC-19

Com relação à NC-18, o relator se manifesta acolhendo e solicitando arquivamento do processo em se confirmando a solução, e em não havendo a confirmação da solução até 21 de junho de 2022 que se prossiga no processo para a aplicação das sanções legais.

Para a NC-19, o relator se manifesta acolhendo e solicitando arquivamento do processo em se confirmando a solução, e em não havendo a confirmação da solução até 20 de junho de 2022 que se prossiga no processo para a aplicação das sanções legais.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Processo nº 052/2020 – NC-19

O relator delibera e manifesta sua preocupação, em que uma não conformidade de certa forma de pouca relevância tenha como consequência ser parte de um processo que consuma tempo e recursos. Neste caso considera que a NC deveria ser informada, mas sem abertura de processo, acolhe a solicitação da prestadora e indica arquivamento da NC.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

O Assessor de Fiscalização Daniel pede a palavra e explica um pouco do processo de medição e análise de pressões para o CSR a fim de esclarecer a dinâmica da fiscalização.

Dando continuidade as deliberações a cerca dos Autos de Infração, Cássio solicita que o conselheiro Dagoberto apresente o seu parecer referente ao Processo 052/2020 de Nova Santa Rita e ao Processo 042/2020 de Sapiranga.

Processo nº 052/2020 – NC-20, NC-23, NC-24 e NC-27

Tendo em vista a alegação por parte da CORSAN, o conselheiro sugere que seja feita análise pelo corpo jurídico da AGESAN para comprovação de procedência, antes da apreciação por parte deste relator e de todo o CSR. No caso da alegação ser procedente, o relator se manifesta pelo encerramento das NC com anulamento das multas aplicadas. E no caso da alegação não ser procedente, o relator se manifesta pela continuidade do processo e, conseqüentemente, a aplicação das devidas sanções previstas na Resolução AGESAN 002/2020.

Desta feita, os conselheiros Finger e Gino votaram pela aplicação das devidas sanções e os conselheiros Neri e Cássio votaram junto ao relator. Por MAIORIA o Conselho Superior de Regulação acompanha o relator do parecer.

Processo nº 042/2020 – NC-02, NC-03, NC-05, NC-20, NC-32, NC-33, NC-34, NC-35, NC-37, NC-38, NC-40 e NC-41

Tendo em vista a alegação por parte da CORSAN, o conselheiro sugere que seja feita análise pelo corpo jurídico da AGESAN para comprovação de procedência, antes da apreciação por parte deste relator e de todo o CSR. No caso da alegação ser procedente, o relator se

7/11

manifesta pelo encerramento das NC e dos Termos de Notificação, não evoluindo os processos para sanções de maior grau. E no caso da alegação não ser procedente, o relator se manifesta pela continuidade do processo e, conseqüentemente, a aplicação das devidas sanções previstas na Resolução AGESAN 002/2020.

Desta feita, os conselheiros Finger e Gino votaram pela aplicação das devidas sanções e os conselheiros Neri e Cássio votaram junto ao relator. Por MAIORIA o Conselho Superior de Regulação acompanha o relator do parecer.

Na seqüência dos Autos de Infração, Cássio solicita que o conselheiro Neri apresente o seu parecer referente ao Processo 042/2020 de Sapiranga e ao Processo 047/2020 de Sapucaia do Sul.

Processo nº 042/2020 – NC-18 e NC-42

Após deliberação por parte do relator, a conclusão foi pela aplicação das devidas sanções nas duas NC, contudo na NC-42, poderá ser aplicada uma diminuição na multa em 1/6 do valor total considerando verdadeiras as alegações por parte da CORSAN, em caso contrário o valor total da multa se mantém, conforme regulamento e práticas da AGESAN.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Processo nº 047/2020 – NC-09

O relator deliberou a respeito do resumo da NC e das alegações da CORSAN concluindo pela manutenção da notificação e da multa conforme determinado na resolução AGESAN nº 002/2020.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Na continuidade da pauta a cerca dos Autos de Infração, Cássio pede a palavra e inicia as deliberações sobre o seu parecer referente ao Processo 047/2020 de Sapucaia do Sul e ao Processo 050/2020 de Canela.

Processo nº 047/2020 – NC-12 e NC-19

Deliberou a respeito do parecer técnico das NC e das alegações da CORSAN concluindo improcedentes os recursos apresentados e sendo favorável pela manutenção das notificações e das multas, conforme resolução AGESAN nº 002/2020.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Processo nº 050/2020 – NC-02

O relator emite parecer no sentido de entender parcialmente improcedente o recurso apresentado pela CORSAN, para manter a penalidade de multa e o cumprimento da NC, ficando condicionadas a apresentação da regularidade ambiental e comprovação dos fatos.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

No seguimento da pauta sobre os Autos de Infração, Cássio solicita que o conselheiro Gino apresente o seu parecer referente ao Processo 039/2020 de Esteio e ao Processo 052/2020 de Canela.

Processo nº 039/2020 – NC-16, NC-19, NC-21, NC-24, NC-28 e NC-62

Após deliberação, breve resumo sobre todas as NC e recursos apresentados pela CORSAN, o relator é favorável a isenção de penalidades ao prestador por ter comprovado a resolução de todas as NC mesmo que passando um pouco do prazo limite.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Processo nº 050/2020 – NC-25 e NC-32

O relator delibera a respeito das NC e recursos apresentados pela CORSAN e vota pela manutenção das penalidades, pois o prazo limite foi excedido, contudo uma redução de 1/6 do valor total da multa deve ser aplicada em ambas as NC, conforme consta na resolução AGESAN nº 002/2020. Gino comenta também a respeito da metodologia de análise do prestador, que deveria ser revisada para que se tenha dados mais fidedignos a realidade.

Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

6. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS

Por fim, o Presidente Cássio abriu a reunião para os assuntos diversos. O Diretor Geral Demétrius delibera a respeito das respostas das manifestações por parte da CORSAN e solicita que cada manifesto tenha uma pessoa responsável para facilitar a comunicação em caso de dúvidas. Solicita também que as resoluções das manifestações apresentadas sejam resultado de análise técnica qualificada, respectivo a cada área competente. Na sequência delibera a respeito do crescimento da Agência, comentando os novos municípios integrantes e sobre a consolidação de 35 municípios, sendo que em dezembro de 2021 tínhamos 18 municípios. O Conselheiro Neri pede a palavra e delibera a respeito da necessidade de uma reunião administrativa da AGESAN para ajustar questões internas de diversos procedimentos. O Presidente Cássio, assim como todo o CSR e Diretoria da AGESAN corroboram com a realização da reunião administrativa e já deliberam a cerca das possíveis datas dessa reunião e da reunião com relação às pautas 3 e 4 previamente retiradas desse encontro.

As seguintes datas foram acordadas:

- 24 de agosto as 08h00min – Reunião Administrativa AGESAN;
- 02 de setembro às 13h30min – Reunião CSR.

Após, não havendo mais manifestações o Presidente Cássio declara encerrada a reunião do CSR.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 11 (onze) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento.

Canoas, 12 de agosto de 2022.

Dr. Cássio Alberto Arend
Advogado
Conselheiro Presidente

Me. Dagoberto Esquinatti
Engenheiro Geólogo

Esp. Neri Chilanti
Engenheiro Civil

Conselheiro Vice-Presidente

Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling
Engenheiro Civil
Conselheiro

Me. José Luiz Finger
Engenheiro Civil
Conselheiro